



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 429.616,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.363.0602.2.121.		Manut. e apoio ao ensino médio técnico		
572	3.1.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	83.602,64
573	3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.380,00

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.118.		Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores		
571	4.4.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	295.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.068.		Financiamento da Gestão SUAS		
564	3.3.90.39.00.00	01936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.633,37
Total Suplementação:				429.616,01



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de duas dotações orçamentárias e de superávits financeiros, respectivamente indicados nas seguintes fontes:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.118.		Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores		
202	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS INSTALAÇÕES	E 295.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.068.		Financiamento da Gestão SUAS		
394	3.3.90.30.00.00	01936	MATERIAL CONSUMO	DE 10.000,00
Total Redução:				305.000,00

01000	Recursos ordinários livres	122.982,64
1936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.633,37
TOTAL:		124.616,01

Art. 3º Ficam alterados as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, os Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 2.161, de 3 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2019, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Marlene Soares Munhoz
Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	297/19
Data	26/03/19
às	17 horas 22 minutos.
<i>Rogério Belato</i> Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



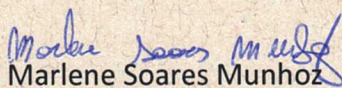
Justificativa

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais concisa e técnica, sem prejuízo do sentido.

O art. 1º foi adequado ao que prevê o art. 41 da Lei nº 4.320/64, uma vez que não existe crédito "suplementar especial". Como se vê, a redação visa apenas corrigir erros de técnica legislativa de forma que não haja dúvida acerca da natureza do crédito cuja autorização para abertura se pleiteia. Não se trata de mera formalidade. Basta verificar que o próprio autor do projeto se contradiz: no ofício de fl. 02 fala em crédito especial, mas na justificativa fala em crédito suplementar.

O art. 3º fazia referência a um decreto, sendo suprimido. Pois, na verdade, o decreto é ato posterior a aprovação da lei autorizativa de abertura de crédito (objeto deste projeto), configurando-se em ato administrativo que dará execução a lei, ou seja, é o ato que de fato abre o crédito. Por um equívoco do autor, o art. 3º parece ter reproduzido texto do futuro decreto.

No art. 4º da redação original, as alterações foram para corrigir erros de técnica legislativa.


Vereadora Marlene Soares Munhoz

Relatora